



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2023**

PROAD N.º 9254/2022

CONCORRÊNCIA N.º 01/23

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do Complexo Empresarial 2 de Julho para implantação de todas as unidades do TRT da 5ª Região - TRT5 situadas em Salvador-BA (1ª e 2ª Instâncias, bem como Unidades Administrativas).

Julgamento de Proposta

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09 horas, após análise das propostas de preços apresentadas pelas Licitantes habilitadas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato TRT5 n.º 270/2022, para dar prosseguimento ao julgamento das propostas de preços referentes ao processo em tela.

Na sessão realizada no 18 (dezoito) de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), esta Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas ANKARA ENGENHARIA LTDA., JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA., ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. e SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., participantes devidamente habilitadas no certame de número epigrafado, conforme ata (Proad 9254/2022, doc. 119).

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Manutenção e Projetos para análise das planilhas apresentadas pelas licitantes habilitadas. Os engenheiros deste Tribunal analisaram a

documentação colacionada pelas empresas participantes do certame e emitiram o respectivo parecer (Proad 9254/2022, doc. 140), valendo aqui a transcrição literal:

“Vêm os autos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, por solicitação do Núcleo de Licitação/TRT5, para análise das propostas de preços das licitantes (docs. 123 a 138).

Da análise da documentação das propostas preços apresentadas pelas licitantes (docs. 123 a 138) e tomando como base o disposto nos itens 9 e 10 do Projeto Básico (Doc. 30), tecemos os seguintes comentários abaixo:

1. DA ANKARA ENGENHARIA LTDA

Da análise da proposta da licitante ANKARA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 13.578.869/0001-60):

- 1) Apresentou proposta de preços com valor global (docs. 123 a 125) de **R\$ 49.338.386,10** (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Representando, portanto, um **desconto** de **8,633%** em relação ao valor do orçamento-base do TRT5 (R\$ 54.000.205,50);*
- 2) Apresentou Planilha Orçamentária Sintética (doc. 123, pp. 6 a 83), em conformidade com o item 9.2.1. do Projeto Básico. No entanto, alguns itens da planilha orçamentária sintética (doc. 123, pp. 6 a 83) apresentam erro de preenchimento em algumas células do custo unitário com a informação “#VALOR!” e/ou “#N/D” . Portanto, solicitamos à Comissão Permanente de Licitação - CPL que providenciasse junto à licitante a correção do erro, o que foi feito, conforme documentos disponibilizados no Portal de Licitações (doc. 138, do Proad 9254/2022).*
- 3) Apresentou Planilha de Composição de Custos Unitários (doc. 123, pp. 84 a 121, doc. 124, doc. 125, pp. 1 a 78), em conformidade com o item 9.2.2 do Projeto Básico;*
- 4) Apresentou Planilha de composição analítica das taxas de Benefício e Despesas Indiretas – BDI Convencional e Reduzido (doc. 125, pp. 79 a 80), adotando a taxa de **22,05 %** para o BDI convencional e **10,89 %** para o BDI Reduzido, em conformidade com os itens 9.2.3 e 9.2.4 do Projeto Básico;*
- 5) Apresentou Planilha de Composição de Encargos Sociais (doc. 125, pp. 81 a 82), adotando os encargos sociais sem desoneração com taxa de **114,47%** para encargos sociais horistas e taxa de **70,91%** para encargos sociais mensalistas, em conformidade com o item 9.2.5 do Projeto Básico;*

6) Apresentou Cronograma Físico-Financeiro (doc. 125, pp. 83 a 85), em conformidade com o item 9.2.6 do Projeto Básico;

7) Apresentou preços unitários abaixo do correspondente preço unitário de referência fixado pela Administração (Orçamento-Base do TRT5), em conformidade com o item 10.3 do Projeto Básico.

Portanto, a licitante **atendeu aos itens 9 e 10** do Projeto Básico.

2. DA JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA

Da análise da proposta da licitante JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 21.315.261/0001-70):

1) Apresentou proposta com valor global (docs. 126 a 130) de **R\$ 49.464.188,24** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Representando, portanto, um **desconto de 8,400%** em relação ao valor do orçamento-base do TRT5 (R\$ 54.000.205,5);

2) Apresentou Planilha Orçamentária Sintética (doc. 126, pp. 1 a 169), em conformidade com o item 9.2.1. do Projeto Básico;

3) Apresentou Planilha de Composição de Custos Unitários (doc. 128, pp. 18 a 142, doc. 129, doc. 130, 1 a 107), em conformidade com o item 9.2.2 do Projeto Básico;

4) Apresentou Planilha de composição analítica das taxas de Benefício e Despesas Indiretas – BDI Convencional e Reduzido (doc. 126, pp. 170 a 171), adotando a taxa de **22,05 %** para o BDI convencional e **10,89 %** para o BDI Reduzido, em conformidade com os itens 9.2.3 e 9.2.4 do Projeto Básico;

5) Apresentou Planilha de Composição de Encargos Sociais (doc. 128, p. 17), adotando os encargos sociais sem desoneração com taxa de **114,47%** para encargos sociais horistas e taxa de **70,91%** para encargos sociais mensalistas, em conformidade com o item 9.2.5 do Projeto Básico;

6) Apresentou Cronograma Físico-Financeiro (doc. 126, pp. 173 a 175), em conformidade com o item 9.2.6 do Projeto Básico;

7) Apresentou preços unitários abaixo do correspondente preço unitário de referência fixado pela Administração (Orçamento-Base do TRT5), em conformidade com o item 10.3 do Projeto Básico.

Portanto, a licitante **atendeu aos itens 9 e 10** do Projeto Básico.

3. DA ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA

Da análise da proposta da licitante ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA (CNPJ: 04.768.702/0001-70):

- 1) Apresentou proposta com valor global (docs. 131 a 133) de **R\$ 52.919.124,76** (cinquenta e dois milhões novecentos e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). Representando, portanto, um **desconto de 2,002%** em relação ao valor do orçamento-base do TRT5 (R\$ 54.000.205,5);
- 2) Apresentou Planilha Orçamentária Sintética (doc. 131, pp. 1 a 61), em conformidade com o item 9.2.1. do Projeto Básico;
- 3) Apresentou Planilha de Composição de Custos Unitários (doc. 131, pp. 62 a 130, doc. 132, doc. 133, pp. 1 a 38), em conformidade com o item 9.2.2 do Projeto Básico;
- 4) Apresentou Planilha de composição analítica das taxas de Benefício e Despesas Indiretas – BDI Convencional e Reduzido (doc. 133, pp. 32 a 33), adotando a taxa de **22,05 %** para o BDI convencional e **10,89 %** para o BDI Reduzido, em conformidade com os itens 9.2.3 e 9.2.4 do Projeto Básico;
- 5) Apresentou Planilha de Composição de Encargos Sociais (doc. 133, p. 34), adotando os encargos sociais sem desoneração com taxa de **114,47%** para encargos sociais horistas e taxa de **70,91%** para encargos sociais mensalistas, em conformidade com o item 9.2.5 do Projeto Básico;
- 6) Apresentou Cronograma Físico-Financeiro (doc. 133, pp. 35 a 38), em conformidade com o item 9.2.6 do Projeto Básico;
- 7) Apresentou preços unitários abaixo do correspondente preço unitário de referência fixado pela Administração (Orçamento-Base do TRT5), em conformidade com o item 10.3 do Projeto Básico.

Portanto, a licitante **atendeu aos itens 9 e 10** do Projeto Básico.

4. DA SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA

Da análise da proposta da licitante SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ: 09.625.923/0001-03):

- 1) Apresentou proposta com valor global (docs. 134 a 136) de **R\$ 59.400.226,05** (cinquenta e nove milhões, quatrocentos mil, duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos). Representando, portanto, um **ágio de 10,000%** em relação ao valor do orçamento-base do TRT5 (R\$ 54.000.205,5);
- 2) Apresentou preços unitários superiores aos correspondentes preços unitários de referência fixados pela Administração (Orçamento-Base do TRT5), em conformidade com o item 10.3 do Projeto Básico.

Portanto, a licitante **não atendeu ao item 10** do Projeto Básico.

5. CONCLUSÃO

Portanto, da análise da documentação das propostas (docs. 123 a 138), as licitantes Ankara Engenharia Ltda, JC Alpha Engenharia Ltda e Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda atenderam aos requisitos dos itens 9 e 10 do Projeto Básico. Já a licitante Shock Instalações e Manutenção Ltda não atendeu ao requisito do item 10.3, tendo apresentado inclusive valor global acima do valor estimativo do orçamento-base do TRT5.

Considerando as propostas de preços que atenderam aos requisitos dos itens 9 e 10 do Projeto Básico, segue abaixo a classificação das licitantes:

Classificação	Licitantes	Preço Global (R\$)	Desconto global ofertado (%)
1ª	ANKARA ENGENHARIA LTDA	R\$ 49.338.386,1	- 8,633 %
2ª	JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 49.464.188,24	- 8,400 %
3ª	ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA	R\$ 52.919.124,76	- 2,002 %

”

Imperioso destacar que esta Comissão realizou diligência via e-mail junto a empresa ANKARA ENGENHARIA LTDA., para correção do seguinte erro apontado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos:

“2) Apresentou Planilha Orçamentária Sintética (doc. 123, pp. 6 a 83), em conformidade com o item 9.2.1. do Projeto Básico. No entanto, alguns itens da planilha orçamentária sintética (doc. 123, pp. 6 a 83) apresentam erro de preenchimento em algumas células do custo unitário com a informação “#VALOR!” e/ou “#N/D”. Portanto, solicitamos à Comissão Permanente de Licitação - CPL que providenciasse junto à licitante a correção do erro, o que foi feito, conforme documentos disponibilizados no Portal de Licitações (doc. 138, do Proad 9254/2022)”.

Tal procedimento encontra amparo legal e jurisprudencial, senão vejamos:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)”.

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)”.

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. (Art. 43 § 3º da Lei 8.666/96)

Diante de todo o exposto, com fundamento no parecer técnico, à luz do disposto no Edital e privilegiados os princípios basilares que regem as licitações, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, **à unanimidade, DESCLASSIFICAR** a empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. e **CLASSIFICAR** as empresas ANKARA ENGENHARIA LTDA., JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA. e ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., **DECLARANDO VENCEDORA** do certame a **empresa ANKARA ENGENHARIA LTDA., com o preço de R\$ 49.338.386,10 (quarenta e nove milhões, trezentos e**

trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos) estando esse valor compatível com o valor orçado pela Administração.

NOTIFIQUEM-SE DESTE JULGAMENTO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO. Será concedido o Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109, Inciso I da Lei 8.666/1993. DIVULGUE-SE A PRESENTE DECISÃO NA INTERNET, de modo a atingir o maior número de interessados e propiciar ampla publicidade.

Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, assinada pelos membros abaixo identificados. Os documentos entregues nos envelopes de propostas de preços bem como a planilha corrigida pela empresa ANKARA ENGENHARIA LTDA. foram digitalizados e estão disponíveis aos Licitantes no portal (<https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>).

Salvador, 26 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente

Eunápio Umburanas Duarte Júnior

Presidente da CPL

Documento assinado eletronicamente

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Membro da CPL

Documento assinado eletronicamente

Sadinoel Pereira de Souza

Membro da CPL

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira

Membro da CPL

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Almeida de Barros

Membro da CPL